DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7941/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/384/2021
PROTOCOLO	: 2085459
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO(S)	: 1-JOSÉ GILBERTO GARCIA 2-SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
CARGO	: 1-PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 A 31/12/2024) 2-SECRETÁRIO DE SAÚDE (1/4/2020 A 31/3/2022)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 204/2020
COMPROMITENTE	: OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES - LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS UTIS NAS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES, PARA ATENDER PACIENTES COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
VALOR INICIAL	: R$ 83.710,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução global da **Ata de Registro de Preços n. 1/2021,** formalizada pelo Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa compromitente Oxigênio Modelo Comércio de Gases - LTDA, tendo como objeto a aquisição de oxigênio medicinal, com a finalidade de atender as ambulâncias e unidades móveis UTIs nas transferências hospitalares, para atender pacientes com problemas respiratórios.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 204/2020 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2021, observo que estes foram declarados **regulares**, conforme Decisão Singular DSG – G. FEK – 4499/2021 (pç. 33, fls. 240-242) e publicação no DOE/TCE/MS n. 2846, em 10/6/2021 (pç. 34, fl. 243).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 7249/2022 (pç. 38, fl. 247), concluindo pela regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 1/2021, oriunda do Pregão Presencial n. 204/2020.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10858/2022 (pç. 40, fl. 249), opinando:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 1/2021, oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 204/2020**, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

De acordo com a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964 de outubro de 2021, os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em exame.

Assim, tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, **determino o arquivamento deste feito**, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno (Resolução n. 98/2018), sem prejuízo do exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC/LAC